

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.395,70 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais com Setenta Centavos).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 30.395,70 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais com Setenta Centavos) nos seguintes créditos orçamentários:

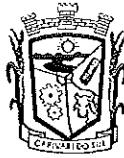
Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 71 Departamento de Coordenação Geral Núcleos Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2139 Manutenção da Escola Capivari
Elemento: 3.1.9.0.96.01.00.00.00 – Pessoal Requisitado de Outros ÓrgãosR\$ 14.248,56
Elemento: 3.1.4.0.13.40.01.00.00 – Cont. Patronal para RPPS de Outro Município.....R\$ 2.850,70

Órgão: 04 – Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento
Unidade: 42 Departamento de Finanças
Função: 04 Administração
Subfunção: 125 Normatização e Fiscalização
Programa: 0010 Administração Governamental
Proj/Ativ. – 2353 Administração Tributária Municipal
Elemento: 3.1.9.0.96.01.00.00.00 – Pessoal Requisitado de Outros Órgãos.....R\$ 11.079,54
Elemento: 3.1.4.0.13.40.01.00.00 – Cont. Patronal para RPPS de Outro Município..... R\$ 2.216,90

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º será cobertas pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Sec. Municipal da Educação e Cultura
Unidade: 71 Departamento de Coordenação Geral Núcleos Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0184 Educação na Sua Totalidade
Proj/Ativ. – 2139 Manutenção da Escola Capivari
Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 14.248,56
Elemento: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 2.850,70

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 04 – Sec. Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade: 42 Departamento de Finanças

Função: 04 Administração

Subfunção: 0010 Normatização e Fiscalização

Programa: 0010 Administração Governamental

Proj/Ativ. – 2353 Administração Tributária Municipal

Elemento: 3.1.9.0.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 11.079,54

Elemento: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.216,90

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE AGOSTO DE 2020.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2020

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

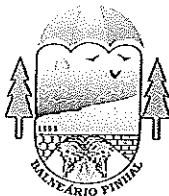
Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 59/2020, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2020”.

Este Projeto de Lei, tem por finalidade, adequar a peça orçamentária de 2020, para atendimento do Termo de Cedência de duas Servidoras entre o Município de Balneário Pinhal e o Município de Capivari do Sul.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



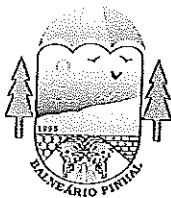
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

TERMO DE CEDÊNCIA

Termo de cedência celebrado entre o Município de Balneário Pinhal e o Município de Capivari do Sul, tendo por objeto a cessão da servidora pública Elaine Marques Dutra Marques, com ônus exclusivo para o cessionário.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/IMF nº 01.611.399-0001/57, com sede na Av. Itália, nº 3100, neste ato representado por sua Prefeita Márcia Rosane Tedesco de Oliveira, doravante denominado cedente e o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/IMF nº 01.610.503.0001-41, com sede na Av. Adrião Monteiro 2330, Capivari do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Antônio Monteiro Cardoso, doravante denominado cessionário, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão de servidora pública, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto a cessão da servidora pública Elaine Marques Dutra Marques,



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

matrícula 3269.7, ocupante do cargo de Professor I, no Município de Balneário Pinhal, lotada na Secretaria de Educação, para prestação de suas atividades no Município de Capivari do Sul.

Cláusula Segunda – O ônus integral de pagamento da remuneração da servidora pública ficará sobre responsabilidade do Cessionário. Inclusive os encargos previdenciários deverão ser descontados e depositados na conta vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal.

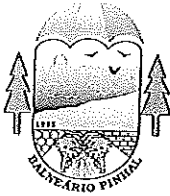
Cláusula Terceira – O presente Termo de Cedência será regido pelas Leis Municipais n.º 1604/2020, 683/2007, LC n.º 13/2015 e LC n.º 11/2014.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro de Tramandaí para dirimir eventuais conflitos acerca deste Termo de Cedência.

Balneário Pinhal, 17 de junho de 2020.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito de Capivari do Sul



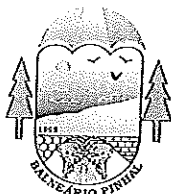
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

TERMO DE CEDÊNCIA

Termo de cedência celebrado entre o Município de Balneário Pinhal e o Município de Capivari do Sul, tendo por objeto a cessão da servidora pública Cristiane dos Santos Severo, com ônus exclusivo para o cessionário.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/IMF nº 01.611.399-0001/57, com sede na Av. Itália, nº 3100, neste ato representado por sua Prefeita Márcia Rosane Tedesco de Oliveira, doravante denominado cedente e o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/IMF nº 01.610.503.0001-41, com sede na Av. Adrião Monteiro 2330, Capivari do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Antônio Monteiro Cardoso, doravante denominado cessionário, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão de servidora pública, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto a cessão da servidora pública Cristiane dos Santos Severo, matrícula 1334-0, ocupante do cargo de fiscal no Município de Balneário



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Pinhal, lotada na Secretaria de Saúde, para prestação de suas atividades no Município de Capivari do Sul.

Cláusula Segunda – O ônus integral de pagamento da remuneração da servidora pública ficará sobre responsabilidade do Cessionário. Inclusive os encargos previdenciários deverão ser descontados e depositados na conta vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal.

Cláusula Terceira – O presente Termo de Cedência será regido pelas Leis Municipais n.º 1604/2020, 683/2007, LC n.º 13/2015 e LC n.º 11/2014.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro de Tramandaí para dirimir eventuais conflitos acerca deste Termo de Cedência.

Balneário Pinhal, 10 de junho de 2020.

Márcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito de Capivari do Sul